



## **MINERVA S.A.**

Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº 67.620.377/0001-14  
NIRE 35.300.344.022

### **FATO RELEVANTE**

A Minerva S.A. ("Minerva" ou "Companhia"), uma das líderes na América do Sul na produção e comercialização de carne *in natura*, gado vivo e seus derivados, que atua também nos segmentos de processamento de carne bovina, suína e de aves, em atendimento ao disposto no § 4º do artigo 157 da Lei 6.404, de 15 dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), nos termos e para os fins da Instrução CVM n.º 319 de 03 de dezembro de 1999, conforme alterada ("ICVM 319") e da Instrução CVM n.º 358 de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("ICVM 358"), em complementação ao fato relevante divulgado em 20 de agosto de 2014 ("Fato Relevante 20.08.2014"), ao fato relevante divulgado em 1º de novembro de 2013, e publicado nos jornais de grande circulação utilizados pela Companhia em 5 de novembro de 2013 ("Fato Relevante 01.11.2013"), e ao fato relevante divulgado em 16 de setembro de 2014 ("Fato Relevante 16.09.2014"), vem prestar aos seus acionistas e ao mercado em geral as seguintes informações:

Na presente data, as assembleias gerais extraordinárias de acionistas da Companhia e da Mato Grosso Bovinos S.A. aprovaram sem ressalvas a incorporação de ações, pela Companhia, nos termos do artigo 252 da Lei das S.A., da totalidade das ações de emissão da Mato Grosso Bovinos S.A. ("Incorporação de Ações"). Como divulgado anteriormente, a Mato Grosso Bovinos S.A. é uma companhia fechada que, antes da aprovação da Incorporação de Ações, era controlada pela BRF S.A. sociedade por ações, com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Avenida Jorge Tzachel, n.º 475, Fazenda, CEP 88.301-600, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.838.723/0001-27, registrada na CVM como companhia aberta categoria "A" sob o código 1629-2 ("BRF"), sendo titular das atividades de abate e desossa de bovinos nas plantas de Várzea Grande e Mirassol D'Oeste, no estado do Mato Grosso ("Atividades Bovinos").

Como consequência da Incorporação de Ações, a Minerva passou nesta data a ser titular de todas as ações de emissão da Mato Grosso Bovinos S.A., passando a operar por meio desta empresa as Atividades Bovinos, agregando sua experiência operacional no setor de abate e de comercialização de carne bovina.

A Incorporação de Ações acarretou no aumento do capital social da Companhia, que passou dos atuais R\$ 774.136.098,66 (setecentos e setenta e quatro milhões, cento e trinta e seis mil e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos) para R\$ 834.136.098,66 (oitocentos e trinta e quatro milhões, cento e trinta e seis mil e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos), um aumento, portanto, no montante de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), com a emissão de 29.000.000 (vinte e nove milhões) de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, integralmente atribuídas aos acionistas da Mato Grosso Bovinos S.A imediatamente antes da aprovação da Incorporação de Ações.

A diferença entre o valor total das ações de emissão da Mato Grosso Bovinos S.A. incorporadas pela Companhia, conforme apurado no laudo de avaliação contábil (também aprovado nesta data pela assembleia geral), equivalente a R\$ 180.319.424,00 (cento e oitenta milhões, trezentos e dezenove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), e o valor do aumento do capital social mencionado acima, foi integralmente destinada à formação de reserva de capital da Companhia, nos termos do artigo 182, § 1.º, alínea "a" da Lei das S.A., resultando, portanto, na alocação de R\$ 120.319.424,00 (cento e vinte milhões, trezentos e dezenove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) para a formação de reserva de capital da Companhia.

As novas ações emitidas terão direitos políticos e econômicos idênticos às demais ações da mesma classe e espécie de emissão da Companhia, participando integralmente dos resultados da Companhia e fazendo jus aos dividendos e juros sobre capital próprio, declarados a partir da data de aprovação da Incorporação de Ações, ainda que relativos a resultados do exercício em curso e/ou de exercícios anteriores.

Ressalte-se, ainda, que a VDQ Holdings S.A. (acionista controladora da Companhia), celebrou com a BRF, em 1º de novembro de 2013, um acordo de acionistas cuja eficácia encontrava-se suspensa e condicionada à efetiva conclusão da Incorporação de Ações ("Acordo de Acionistas"). Mediante aprovação da Incorporação de Ações, o Acordo de Acionistas automaticamente entra em vigor a partir desta data.

Nos termos do artigo 252 da Lei das S.A., os acionistas da Companhia que não aprovaram nesta data a Incorporação de Ações, seja por dissensão, abstenção ou não comparecimento à assembleia geral realizada nesta data, terão o direito de retirarem-se da Companhia em até 30 (trinta) dias contados de 2 de outubro de 2014 (data de publicação da ata da assembleia geral de acionistas realizada nesta data e que aprovou a Incorporação de Ações), mediante o reembolso das ações de que era comprovadamente titular no encerramento do pregão do dia 4 de

novembro de 2013, dia imediatamente anterior à data de publicação nos jornais do Fato Relevante 01.11.2013 (data de corte do direito de retirada definida em atendimento ao disposto no Ofício Circular SEP n.º 1/2014, uma vez que a data de publicação nos jornais não coincide com a submissão do Fato Relevante 01.11.2013 no Sistema IPE), e mantidas pelo acionista, ininterruptamente, até a data de efetivo exercício do direito de retirada.

Nos termos do artigo 45 da Lei das S.A., o acionista dissidente receberá o valor de R\$ 2,972408504 por ação reembolsada, correspondente ao valor patrimonial de cada ação da Companhia, apurado com base nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013, aprovadas pela assembleia geral ordinária de acionistas da Companhia em 24 de abril de 2014.

Ainda, nos termos do artigo 45, § 2.º da Lei das S.A., o acionista dissidente poderá, no ato da retirada, solicitar o levantamento de balanço especial para determinação do valor de reembolso das ações. O balanço especial será levantado em data anterior à aprovação da Incorporação de Ações a ser fixada pela administração da Companhia, observado o prazo de no máximo 60 (sessenta) dias entre a data de levantamento do balanço especial e a data de aprovação da Incorporação de Ações. Nesse caso, após o decurso do prazo para reconsideração da Incorporação de Ações, o acionista receberá 80% (oitenta por cento) do valor de reembolso calculado com base no patrimônio líquido da Companhia em 31 de dezembro de 2013, sendo o saldo, se houver, pago dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de hoje (data de realização da assembleia geral extraordinária da Companhia que aprovou a Incorporação de Ações).

Maiores informações sobre as formas de exercício do direito de retirada estão à disposição dos senhores acionistas na Proposta da Administração disponível nos websites da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), da BM&FBOVESPA ([www.bm&fbovespa.com.br](http://www.bm&fbovespa.com.br)), no website de relações com investidores da Incorporadora ([www.minervafoods.com/ri](http://www.minervafoods.com/ri)), bem como na sede social da Companhia (Prolongamento da Avenida Antônio Manço Bernardes, s/n.º, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14.781-545).

Ainda, nesta data, foram eleitos o Sr. Pedro Henrique Almeida Pinto de Oliveira e o Sr. Vasco Carvalho Oliveira Neto para o cargo de conselheiros independentes (para os fins do disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA) da Companhia.

A investidura dos conselheiros de administração efetivos ora eleitos está condicionada: (i) à homologação da aprovação da indicação dos referidos

conselheiros efetivos e à prévia assinatura dos respectivos termos de compromisso perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), pelos novos conselheiros efetivos, em conformidade com a decisão do CADE e do Acordo em Controle de Concentrações (ACC) celebrado entre o CADE, a Companhia e a BRF S.A. no âmbito do Ato de Concentração nº 08700.000658/2014-40; (ii) à apresentação de declaração de desimpedimento, em instrumento separado, nos termos do artigo 147, § 4.º, da Lei das S.A. e do artigo 2.º da Instrução CVM n.º 367, de 29 de maio de 2002, conforme alterada ("ICVM 367/2002"); e (iii) à prévia assinatura dos respectivos Termos de Anuência ao Contrato de Participação no Novo Mercado da BM&FBOVESPA e ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

Barretos, 1º de outubro de 2014

**Minerva S.A.**  
**Eduardo Pirani Puzziello**  
**Diretor de Relações com Investidores**